



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 002/2017

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 015/2011, QUE INSTITUIU O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 015/2011 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 3º. Nas páginas de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Santana do Itararé";

III - ano, número da edição, data e a citação numérica desta lei;

IV - CNPJ, telefone, e-mail, endereço físico e eletrônico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: "A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé dará garantia de autenticidade dos documentos publicados em Diário Oficial, desde que visualizados através do site: <http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial>".

Art. 2º. O art. 4º da referida Lei passará a conter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Diário Oficial conterà as seguintes características:

I - forma eletrônica em formato PDF;

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta".



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º. O art. 6º desta Lei passará a conter a seguinte redação:

"Art. 6º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, em formato eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados".

Art. 4º. Ficam revogados o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei em epígrafe.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as legais disposições contrárias, que conflitem com a presente.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE JANEIRO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal